



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

LEI n° 1.019 de 11 de dezembro de 2020.

"Cria o Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que povo do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal cria e institui o **Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC -**, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, situado no hall de entrada da Câmara Municipal, e que é regulamentado por meio da presente Lei e vinculado à Presidência do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por "Espaço Cidadão" toda a área destinada ao atendimento do cidadão junto à Câmara Municipal para ter acesso à internet, ao Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - e demais atividades conexas.

Art. 2º O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - tem como finalidade desenvolver na população o exercício de cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aquelas beneficiárias de projetos sociais e que se encontram domiciliadas ou residentes no Município Dores do Turvo, otimizando-se, assim, em prol da



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

comunidade local, o acesso aos serviços sociais e informações correlatas.

Parágrafo único. O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão funcionará nos mesmos dias de funcionamento da Câmara Municipal, no horário de 08h:00min. às 16h:00min.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) -, fomentará o incentivo da cidadania nas suas mais diversas formas, além da oferta de serviços a ela atinentes, bem como:

I - Orientações e Atendimento Social: orientações e encaminhamento do público aos órgãos e setores prestadores dos serviços das políticas públicas da assistência social do município e da região;

II - DPVAT: orientações gratuitas às pessoas que sofreram acidentes de trânsito para requererem o seguro DPVAT;

III - Solicitação de 2ª Via: Água e esgoto, luz, telefone e outros;

IV - Casamento Civil: orientações aos conviventes que desejam oficializar a união de fato com o casamento civil e de forma gratuita, de acordo com os critérios legais;

V - Certidão de Antecedentes Criminais: emissão de Certidão de Antecedentes Criminais, junto aos órgãos oficiais;

VI - Consulta à Legislação: disponibilização para consulta à Legislação, seja Municipal, Estadual ou Federal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

VII - Correios: orientações de processo de inscrição e de alteração, emissão da segunda via, bem como a impressão dos documentos;

VIII - Inscrição em concursos: efetuará a inscrição da população em concursos públicos, ENEM e cadastros em geral, conforme for solicitado, não se responsabilizando pelo pagamento de boletos bancários, taxa e outros que serão encargos exclusivo do cidadão;

IX - Elaboração de currículos: para facilitar e agilizar na busca do novo emprego será elaborado currículos aos interessados;

X - Parceria com o SINE: agendamento no Sistema Nacional de Emprego (SINE) mais próximo para atendimento ao cidadão desempregado, divulgando, quando possível, às vagas de emprego existentes.

XI - Certidão Negativa: emissão da certidão negativa via internet;

XII - Central de "Achados e Perdidos": receberá e entregará os documentos pessoais perdidos, aos respectivos cidadãos, guardando em depósito no prazo máximo de trinta dias, sendo após desta data encaminhada à Polícia com a lavratura do competente boletim de ocorrência;

XIII - Urna Popular: Juntamente com a Câmara, servidores e estagiários do CAC e Legislativo estarão presentes com a "Urna Popular", a qual será disponibilizada para os cidadãos prestarem reclamações, sugestões e elogios que acharem convenientes para o Município;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

XIV - Pessoas desaparecidas: auxílio às famílias que possuem entes desaparecidos, fazendo divulgação no site oficial da Câmara Municipal ou no quadro de avisos do Legislativo. Para isso, bastará que apresente o Boletim de Ocorrências que comprove o desaparecimento da pessoa, com os seguintes documentos complementares: uma fotografia recente, breve histórico que identifique o cidadão desaparecido com nome, idade, local onde foi visto pela última vez, roupas que usava, e telefones para caso de informações sobre o(a) desaparecido(a).

XV - Orientações: orientar os cidadãos em situações que se encontrem na qualidade de consumidor, orientando sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

XVI - Orientações: orientar os cidadãos em situações que se encontrem com questões ambiental, orientando sobre a aplicação do Direito Ambiental.

XVII - Outras ações que visem promover e garantir o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio e parcerias, com órgãos e instituições pública, para o recebimento de cessão, onerosa ou não, de servidor público efetivo para atender a demanda Legislativa e a disposta nesta Lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Legislativo a implantação e manutenção do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão - C.A.C, bem como, garantir sua estrutura material, organizacional e funcional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

§ 1º. A Câmara Municipal fica autorizada a conceder estágio de até dois estagiários, sob orientação, para atuação, observado o disposto nas Leis Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e alterações posteriores, se houver.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6º - As normas de funcionamento e outras correlatas, sempre que necessário, serão Regulamentadas por meio de Decreto do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 11 de dezembro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI nº 1.019 de 11 de dezembro de 2020. “Cria o Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências”. O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que povo do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei Municipal cria e institui o Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC -, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, situado no hall de entrada da Câmara Municipal, e que é regulamentado por meio da presente Lei e vinculado à Presidência do Legislativo Municipal. Parágrafo único. Entende-se por “Espaço Cidadão” toda a área destinada ao atendimento do cidadão junto à Câmara Municipal para ter acesso à internet, ao Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - e demais atividades conexas. Art. 2º O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - tem como finalidade desenvolver na população o exercício de cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aquelas beneficiárias de projetos sociais e que se encontram domiciliadas ou residentes no Município Dores do Turvo, otimizando-se, assim, em prol da comunidade local, o acesso aos serviços sociais e informações correlatas. Parágrafo único. O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão funcionará nos mesmos dias de funcionamento da Câmara Municipal, no horário de 08h:00min. às 16h:00min. Art. 3º - O Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) -, fomentará o incentivo da cidadania nas suas mais diversas formas, além da oferta de serviços a ela atinentes, bem como: I - Orientações e Atendimento Social: orientações e encaminhamento do público aos órgãos e setores prestadores dos serviços das políticas públicas da assistência social do município e da região; II - DPVAT: orientações gratuitas às pessoas que sofreram

acidentes de trânsito para requererem o seguro DPVAT; III - Solicitação de 2ª Via: Água e esgoto, luz, telefone e outros; IV - Casamento Civil: orientações aos conviventes que desejam oficializar a união de fato com o casamento civil e de forma gratuita, de acordo com os critérios legais; V - Certidão de Antecedentes Criminais: emissão de Certidão de Antecedentes Criminais, junto aos órgãos oficiais; VI - Consulta à Legislação: disponibilização para consulta à Legislação, seja Municipal, Estadual ou Federal; VII - Correios: orientações de processo de inscrição e de alteração, emissão da segunda via, bem como a impressão dos documentos; VIII - Inscrição em concursos: efetuar a inscrição da população em concursos públicos, ENEM e cadastros em geral, conforme for solicitado, não se responsabilizando pelo pagamento de boletos bancários, taxa e outros que serão encargos exclusivo do cidadão; IX - Elaboração de currículos: para facilitar e agilizar na busca do novo emprego será elaborado currículos aos interessados; X - Parceria com o SINE: agendamento no Sistema Nacional de Emprego (SINE) mais próximo para atendimento ao cidadão desempregado, divulgando, quando possível, às vagas de emprego existentes. XI - Certidão Negativa: emissão da certidão negativa via internet; XII - Central de “Achados e Perdidos”: receberá e entregará os documentos pessoais perdidos, aos respectivos cidadãos, guardando em depósito no prazo máximo de trinta dias, sendo após desta data encaminhada à Polícia com a lavratura do competente boletim de ocorrência; XIII - Urna Popular: Juntamente com a Câmara, servidores e estagiários do CAC e Legislativo estarão presentes com a “Urna Popular”, a qual será disponibilizada para os cidadãos prestarem reclamações, sugestões e elogios que acharem convenientes para o Município; XIV - Pessoas desaparecidas: auxílio às famílias que possuem entes desaparecidos, fazendo divulgação no site oficial da Câmara Municipal ou no quadro de avisos do Legislativo. Para isso, bastará que apresente o Boletim de Ocorrências que comprove o desaparecimento da pessoa, com os seguintes documentos complementares: uma fotografia recente, breve histórico que identifique o cidadão desaparecido com nome, idade, local onde foi visto pela última vez, roupas que usava, e telefones para

caso de informações sobre o(a) desaparecido(a). XV - Orientações: orientar os cidadãos em situações que se encontrem na qualidade de consumidor, orientando sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. XVI - Orientações: orientar os cidadãos em situações que se encontrem com questões ambiental, orientando sobre a aplicação do Direito Ambiental. XVII - Outras ações que visem promover e garantir o exercício da cidadania. Art. 3º - A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio e parcerias, com órgãos e instituições pública, para o recebimento de cessão, onerosa ou não, de servidor público efetivo para atender a demanda Legislativa e a disposta nesta Lei. Art. 4º - Compete ao Poder Legislativo a implantação e manutenção do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão - C.A.C, bem como, garantir sua estrutura material, organizacional e funcional. § 1º. A Câmara Municipal fica autorizada a conceder estágio de até dois estagiários, sob orientação, para atuação, observado o disposto nas Leis Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e alterações posteriores, se houver. Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal. Art. 6º - As normas de funcionamento e outras correlatas, sempre que necessário, serão Regulamentadas por meio de Decreto do Legislativo Municipal. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dores do Turvo, 11 de dezembro de 2020. Valdir Ribeiro de Barros Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22357975409

**MUNICIPIO
DE DORES
DO
TURVO:18128
249000142**

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
DORES DO
TURVO:18128249000
142
Dados: 2020.12.14
15:56:08 -03'00'